
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888**DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 334/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.289.610/0001-04, localizado na Rua 07, nº 388, Vila São Pedro, no município de Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA); bem como a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais portaria, certificados e diário oficial fls. 03/13;
- ✓ Resolução nº 546/2013 fls. 14/15;
- ✓ Ofício de encaminhamento de implantação do ensino médio fl. 16;
- ✓ PPP fls. 17/43;
- ✓ Regimento interno fls. 44/73;
- ✓ Descrição do espaço física fl. 74;
- ✓ Calendário escolar fl. 75;
- ✓ Matriz curricular fls. 76/80;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 81;
- ✓ Quadro estatístico fls. 82/85;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 86/87;
- ✓ Certificados pessoais fls. 88/107;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fl. 108;
- ✓ Atas de eleição do conselho escolar fls. 109/111;
- ✓ Termo de mandato da comissão de execução financeira fls. 112/114;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 115;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003888

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 116/162;
- ✓ Dados do IDEB fl. 163;
- ✓ Dados do SAEGO fls. 164/165;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 166/170;
- ✓ Despacho nº 1.385/2016 fl. 171;
- ✓ Declaração de extinção das modalidades fl.172;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 173/207.

2. Análise

O Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da educação de jovens e adultos (EJA) por meio da Resolução CEE/CEB N. 546/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Vale lembrar que no ano de 2015 a unidade escolar deixou de ministrar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Declara também que o ensino médio será implementado de forma gradativa com o início da 1ª série do ensino médio em 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, há apenas um pátio coberto.
2. Todas as 16 turmas ativas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo é de aproximadamente 1.200 exemplares.
4. 13 dos 17 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888**DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 127, incisos I, II e III, que prevê a incineração como forma de descarte de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: Ensino fundamental, matriculados 334; reprovação 4,6; abandono 13,7.
7. Educação de jovens e adultos eja, matriculados 73; abandonos 28,6. O último índice do IDEB em 2013 foi de 5.9.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.289.610/0001-04, localizado na Rua 07, N. 388, Vila São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, de 1º de janeiro de 2016, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003888

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de abandono.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003888

DE: 15/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles

ASSUNTO: Renovação

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 84 - (...)*
 - (...)*
 - II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
- ✓ **Adequar** o Art. 127, incisos, I, II e III, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003888****DE: 15/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Itagiba Laureano Dorneles****ASSUNTO: Renovação**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Unanimidade</i>
NA GESTÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº	<i>334/2017</i>
GOIÂNIA	<i>26 de maio de 2017</i>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator, “ad hoc”